



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Proj. 05/96

LEI Nr. 1327/96

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1, 2
E 8 E ACRESCENTA ARTIGO À LEI
MUNICIPAL Nr.1067/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Os Artigos 1, 2 e 8 da Lei
Municipal Nr. 1067/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde de
Crissiumal (CMS), passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 - Fica instituído o Conselho
Municipal de Saúde (CMS) com caráter permanente e que constará na
formulação de estratégias e no controle da execução da política
de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e cujas
decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo."

"Art. 2 - O Conselho Municipal de Saúde
terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de
Saúde (SUS) em nível municipal e seu presidente será eleito em
plenário, dentre seus membros, com representação paritária e
composto por representantes do Governo Municipal, Estadual e
Federal, prestadores de serviços, profissionais de saúde (50%) e
usuários (50%)."

"Art. 8 - Os membros do Conselho
Municipal de Saúde, no Município de Crissiumal, respeitada a
paridade do Art. 2, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo
Municipal."

"Art.10 - O Poder Executivo concederá
diárias aos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, quando em
viagens representando o mesmo, as quais deverão ser autorizadas
pelo Poder concedente."




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 02 de abril de 1996.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


EGON JOÃO LANZ
Sec. Mun. de Finanças